



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Projeto de Lei nº 505/14 de 27 de março de 2014.

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar FUNDESA”.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDESA

Art. 1. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – FUNDESA, de natureza rotativa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, cujos recursos serão destinados para possibilitar o financiamento, subsídios e incentivos a pequenos estabelecimentos rurais, visando sua sustentabilidade sócio-econômica e a melhoria das condições de vida dos agricultores.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 2. O FUNDESA prestará apoio financeiro parcial, complementar ou integral, às necessidades das propriedades rurais, de acordo com a disponibilidade de recursos, para as seguintes atividades:

- I** – Correção e conservação de solo, análise, calcário e demais corretivos;
- II** – Perfuração e instalação de poços;
- III** – Construção de açudes, respeitando as normas ambientais vigentes;
- IV** – Aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, caprinos e suínos;
- V** – Construção de silos, armazéns comunitários e cercas;
- VI** – Implantação de pastagens e silagem;
- VII** – Eletrificação e telefonia;
- VIII** – Apoio à agroindústrias familiares;
- IX** – Financiamento de sementes no sistema equivalência produto;
- X** – Financiamento de horas/máquina para silagem, abertura de estradas de roça, acesso à propriedade, construção de paióis, silos trincheira, armazéns, terraplanagens para residências, aviários, chiqueiros e salas de ordenha;
- XI** – Aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;
- XII** – Aquisição de mudas forrageiras;
- XIII** – Aquisição de secadores de grãos, no sistema de equivalência produto, para grupos de agricultores familiares;
- XIV** – Construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais;
- XV** – Aquisição de ensiladeira, forrageira, segadeira, enleradeira, enfardadeiras para grupos organizados em no mínimo cinco produtores;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

XVI – Apoio a projetos de turismo rural, através de recursos do próprio fundo ou mediante convênios;

XVII – Apoio em contrapartida destinada à habitação, construção ou reforma no meio rural;

XVIII – Realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;

XIX – Realização de pesquisas ou diagnósticos da agricultura no Município;

XX – Pagamento por serviço ambiental;

XXI – Apoio às comunidades rurais.

SEÇÃO II

Do Compromisso dos Beneficiários

Art. 3. O beneficiário dos recursos se compromete, além do cumprimento da obrigação principal do auxílio, a realizar as seguintes atividades, a título de contrapartida, visando a limpeza e a conservação da propriedade:

I – Roçadas nas beiras de estrada e na testada (estrada que fica em frente de sua propriedade);

II – Limpeza de bueiros, de escoadouros de água e outros;

III – Manter as áreas de preservação permanente;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

IV – Proteger fontes, poços, nascentes, córregos, rios, açudes e banhados existentes na propriedade.

SEÇÃO III

Da Origem dos Recursos

Art. 4. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – FUNDESA, será constituído dos seguintes recursos:

I – Dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II – Captações junto aos Governos Federal, Estadual, Agências de Desenvolvimento e Cooperação de origem nacional e internacional, via convênios;

III – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente, pelos tomadores de recursos;

IV – Resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;

V – Recursos 40 (Quarenta) por centos provenientes da arrecadação do ITR (Imposto Territorial Rural);

VI – Recursos do troca-troca de sementes e demais programas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

VII – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII – Os auxílios, as subvenções, as contribuições, as transferências e as participações em contratos, convênios e consórcios;

IX – Outras receitas eventuais.

Art. 5. Os saldos financeiros do FUNDESA, existente ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo, para compor a nova dotação.

SEÇÃO IV

Da Administração do FUNDESA

Art. 6. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – FUNDESA, será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA, executar e administrar todas as atividades de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO V



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Dos Financiamentos

Art. 7. Os financiamentos terão um período de carência não superior a um ano, dependendo do valor, e serão reembolsados ao Fundo, em período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas:

I – Sistema “equivalência produto”;

II – Com encargos financeiros compatíveis com o mercado financeiro, estabelecido em contrato;

III – A fundo perdido, conforme aprovação do Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos da despesa.

Art. 9. Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, a seguinte meta: “Instituição e Funcionamento do Fundo



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – FUNDESA.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março de 2014.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal